



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre a regularidade do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP/AVCB), Projetos de Prevenção e Laudos Técnicos do espaço da SICMATUR e do Auditório Maria Sophia Leite.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte:

CONSIDERANDO que compete ao Município planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

CONSIDERANDO a prerrogativa constitucional e orgânica deste Vereador de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, com livre acesso a informações e documentos de interesse público;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 13.425/2017 ("Lei Kiss"), que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, incluindo as obrigações do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que o complexo da SICMATUR e o Auditório Maria Sophia Leite recebem, rotineiramente, eventos com aglomeração superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, exigindo rigor máximo nas normas de segurança;

Vimos REQUERER:

1. Cópia integral e atualizada do **Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP)** e **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** referente a todo o complexo da SICMATUR, incluindo o Auditório Maria Sophia Leite.
2. Caso os documentos acima não estejam vigentes, informar o motivo da irregularidade e encaminhar cópia do protocolo de tramitação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT), bem como o cronograma para regularização.
3. Cópia do **Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP)** aprovado, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos engenheiros/arquitetos responsáveis pelos sistemas elétricos, estruturais e de combate a incêndio.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. Relatório técnico informando a capacidade máxima de público permitida para o Auditório Maria Sophia Leite e para a área externa da SICMATUR, conforme os laudos vigentes.
5. Informação sobre a existência de brigada de incêndio treinada e **equipamentos de segurança (extintores, hidrantes, sinalização de emergência)** em condições operacionais nos locais citados.
6. Relatório de disponibilização dessas informações na internet e fixadas no estabelecimento, conforme determinado na legislação federal.

Tudo em meio digital, encaminhado com a ciência inequívoca da Excelentíssima Prefeita.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.



Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no poder-dever de fiscalização do Poder Legislativo e na proteção intransigente da vida dos munícipes de Cáceres.

Os espaços públicos vitais para a cultura e o turismo da cidade — o complexo da SICMATUR e o Auditório Maria Sophia Leite — podem estar operando sem a devida regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Tais espaços sediam eventos de grande porte, como parte do FIPE, shows e formaturas, concentrando milhares de pessoas.

A legislação federal (Lei nº 13.425/2017) e as normas estaduais são claras: locais de reunião de público não podem operar sem as devidas licenças, sob pena de interdição e responsabilização severa dos gestores. A administração pública deve ser o primeiro exemplo de legalidade. Não podemos admitir que a Prefeitura exija alvarás do pequeno comerciante enquanto mantém seus próprios equipamentos públicos na irregularidade, colocando a população em risco.

A transparência sobre a segurança desses locais não é apenas uma burocracia; é uma medida preventiva para evitar tragédias. Este requerimento visa garantir que todas as normas técnicas, projetos, ARTs e vistorias, estejam estritamente cumpridas.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores